



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.942, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre contratação temporária de empregados para preenchimento de funções, necessárias à diversas Secretarias, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empregados para preenchimentos de funções, de caráter essencial e emergencial para atender as necessidades temporária nas Secretarias desta Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição da República.

Art.2º. Para atendimento do mencionado no "caput" do art.1º, serão necessárias **35 (trinta e cinco) funções** a serem preenchidas, a seguir:-

FUNÇÕES	Nº VAGAS
I – Assistente de Serviços Gerais	15 (quinze)
II – Motorista Especializado	10 (dez)
III – Operador de Máquinas Leves	03 (tres)
IV – Operador de máquinas Especiais	04 (quatro)
V – Operador de Máquinas	03 (três)

Parágrafo único – Os requisitos previstos para preenchimentos destas funções, serão aqueles estabelecidos na Lei nº 3.870/01 e seu regulamento.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º O prazo da referida contratação será por tempo determinado até o dia 31 de dezembro de 2002.

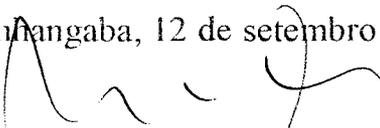
§1º. Fica determinado que durante o período estipulado das contratações, será elaborado novo concurso público, para preenchimento destas vagas.

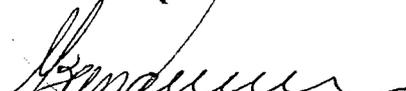
§2º. As contratações das funções mencionadas no art.2º, serão promovidas, mediante processo seletivo simplificado, e terão ampla publicidade.

Art.4º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

12 de setembro de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO